



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.588 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PROCEDER CONSERVAÇÃO E REPAROS DE ESTRADAS SITUADAS EM PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder de forma exclusiva à execução de conservação e reparos de estradas situadas em propriedades rurais em áreas do Município.

ART. 2º - A prestação dos serviços previstos no artigo anterior será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com o seu equipamento próprio, mediante o fornecimento de combustível pago pelo beneficiário, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 (dezesesseis) horas em cada propriedade.

ART. 3º - A regulamentação da presente lei será feita pelo Sr. Prefeito Municipal através de decreto.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MAIO DE 1994.

ROBERTO B. JUNQUEIRA

Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 977, de 13 / 05 / 94.